

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto da Segurança Social, IP
Aviso
ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL
(Aplicação de Sanções)

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 201500086936

PROPRIETÁRIO: Domingos Manuel Machado de Matos

Em cumprimento do disposto nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que por decisão da Sr.ª Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., proferida em 12/01/2016, ao abrigo da Deliberação n.º 1601/2015, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 160, de 18 de agosto, de 16/09/2015, à entidade acima identificada foi aplicada a coima de € 20.250 (vinte mil, duzentos e cinquenta euros) bem como a sanção acessória de encerramento do estabelecimento, por se ter verificado que a mesma, em 4 de junho de 2015, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Lar de Idosos, sito na Rua dos Pinheirinhos, n.º 22, Póvoa da Isenta, distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual não dispunha de livro de reclamações.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 17 de fevereiro de 2016


O Diretor do Centro Distrital
Tiago Leite